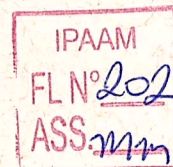


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 213/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio da Silva Cabral - “Posto Santo Antônio Center”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Parque, nº 1012, Centro, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 03.019.535/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.983-3

FONE: (92) 3521-2685

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2706

PROCESSO Nº: 1615/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis e GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

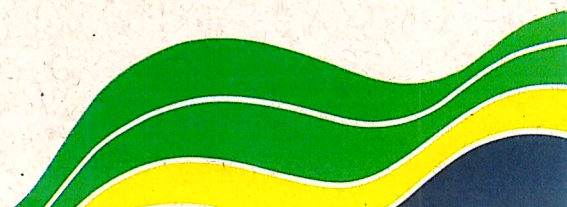
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 FEV 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 213/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1615/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis, exclusivo do veículo identificado com a seguintes placa: **PHB-5466** e o transporte rodoviário de GLP, exclusivo do veículo com placa: **PHG-0867**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.